



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Departamento de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **022/2021-SRP**

ASSUNTO: **ADITIVO CONTRATUAL-PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, CONSULTAS E LAUDOS E ECG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAFÃO DO NORTE.

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para prorrogação de vigência do Contrato nº **2021020901 SRP**, encaminhado pelo Departamento de Licitações, cujo objeto: Aditamento de vigência ao Contrato nº **2021020901 SRP**, firmado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAFÃO DO NORTE**, Representado pela Sra. **JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA** e **CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ 10.695.431/0001-73, representada por **OLIVIA DE CASSIA PEREIRA PONTES**, com prazo de vigência até 02 de Setembro de 2022.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Aditamento de vigência aos Contratos nº **2021020901 SRP**, firmado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAFÃO DO NORTE**, Representado pela Sra. **JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA** e **CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ 10.695.431/0001-73, representada por **OLIVIA DE CASSIA PEREIRA PONTES**, com prazo de vigência até 02 de Setembro de 2023.

Prazo da Prorrogação: 02 de setembro de 2023 a 02 de setembro de 2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Edital de Licitação – Pregão

Contrato Administrativo nº. **2021020901 SRP**

Empresa: **CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA-ME**



DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentado pela Procuradoria do Município, diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços objeto do contrato, não deixa dúvida sobre as necessidades da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Nona, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.

Para que não sofresse prejuízos o órgão contratante mediante expediente formal requereu a prorrogação da vigência do Contrato junto a empresa, o qual foi acatado pelo contratado, estando assim apto para execução da despesa no período aditivado.

CONCLUSÃO

Diante análise do processo, bem como das justificativas apresentadas, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi cumprido as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo na forma da lei.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 02 de Setembro de 2023

Lana de Assis Cerqueira
Coordenadora da U. C. Interno-PMGN